

LUIZ VIANA DE ABREU - SITIO SÃO LUIS
End: LOTE 27 PIC ALTAMIRA, ANAPU - PA S/CEP
CEP: Sem CEP Anapu - PA
Pelo presente instrumento, fica LUIZ VIANA DE ABREU, CPF nº 333.466.582- 87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19402/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1320/2010, em face de desmatar 14,7294ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4733/2011, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132 V, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.
O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.
Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.
Protocolo 873570

TORNAR SEM EFEITO

**PORTARIA Nº 1231/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 09 DE SETEMBRO DE 2015**
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO o Decreto nº 734/1992, lei 5.810/1994, Art. 145 a 149 e Orientação Normativa nº01/2008-AGE/PA;
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/21000;
RESOLVE:
I - Tornar sem efeito a portaria 1011/2015-GAB/SEMA de 29/07/2015, publicada no DOE Nº 32.940 de 31/07/2015, que concedeu suprimimento de fundo para a servidora abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MAT.
ALCIDEA DOS SANTOS	DOS GERENTE	5769310/ 3

II - Determinar à Gerencia de Recursos humanos - GRH, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 873350

OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 01227/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 08 DE SETEMBRO DE 2015.**
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o Mem. 127363/2015/GEPROF/COGEF/DGFLOR/SAGRA e o Distrato publicado no DOE 32958 de 26/08/2015;
RESOLVE:
Excluir a Portaria nº 1043/2015-DGAF/GAB/SEMAS de 04/08/2015, publicada no DOE nº 32945 de 07/08/2015, tornando sem efeito às férias no período de 01/10 a 30/10/2015 do servidor ADEMIR COUTINHO RAMOS JUNIOR, matricula nº 5898329/1, referente ao exercício 2014/2015.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.
MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 873376

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.
Estabelece procedimentos para o cadastramento e a atualização cadastral virtual dos empreendimentos registrados no Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA/PA, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará - CEPROF/PA;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006, determina a obrigatoriedade do cadastramento das pessoas físicas e jurídicas no CEPROF/PA para o acesso e a operacionalização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA/PA no exercício das atividades de comercialização e transporte dos produtos e subprodutos de origem florestal;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 11, de 30 de novembro de 2006, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, e alterações que estabelece as normas e procedimentos para o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará - CEPROF/PA e do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA/PA;
CONSIDERANDO a necessidade de editar normas que visem à operacionalização do SISFLORA, garantindo celeridade na análise dos processos administrativos; e
CONSIDRANDO os princípios da legalidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, que regem a Administração Pública,
RESOLVE:
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Art. 1º Fica obrigatório o cadastramento e atualização cadastral virtual (*online*) do registro dos usuários no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará - CEPROF/PA no Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA/PA, nos termos desta Instrução Normativa.
§ 1º Para efeitos desta norma, entende-se por:
I - Recadastramento: o pedido de renovação cadastral que não altera as informações inicialmente apresentada à SEMAS, quanto aos dados do empreendimento e/ou os respectivos responsáveis; e
II - Atualização cadastral: o pedido que altera as informações inicialmente apresentadas à SEMAS, quanto aos dados dos empreendimentos e/ou seus responsáveis.
**CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO NO SISFLORA**
Art. 2º O recadastramento será realizado através do endereço eletrônico do Sistema SISFLORA, <http://monitoramento.semas.pa.gov.br/sisflora/> e estará disponível a partir de 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do cadastro.
Parágrafo único. O recadastramento será efetivado pelo representante operacional do empreendimento, que se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pelas informações apresentadas.
Art. 3º O recadastramento dos registros do CEPROF, será realizado através do envio digital (*upload*) da documentação.
Parágrafo único. A SEMAS disponibilizará no endereço eletrônico <http://monitoramento.semas.pa.gov.br/sisflora/> roteiro orientativo das atividades específicas para fins de recadastramento.
Art. 4º O recadastramento será considerado automático quando solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do seu vencimento.
Parágrafo único. Caso a SEMAS, no momento da análise documental, constate a ausência de observância dos documentos legalmente exigidos, o empreendimento poderá ser bloqueado.
Art. 5º As atualizações cadastrais no sistema deverão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de alteração contratual em que haja mudança de endereços, razão social, proprietários, representante legal, representante operacional e responsável técnico, sob pena de sanções administrativas.
**CAPÍTULO III
DA VALIDAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES PELA SEMAS**
Art. 6º As solicitações de recadastramento e alterações deverão ser validadas por servidor da Gerência de Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - GESFLORA/SEMAS, após análise e aprovação da documentação apresentada na forma digital.
§ 1º Caso exista pendência documental, as notificações serão geradas e disponibilizadas no SISFLORA.
§ 2º Na impossibilidade de atendimento do parágrafo anterior, a notificação será enviada pelo correio, devendo ser anexado o respectivo Aviso de Recebimento - AR no processo correspondente.
§ 3º O recebimento da notificação ficará registrada automaticamente no sistema para fins de contagem de prazo.
Art. 7º O não atendimento da notificação pelo usuário gera bloqueio do empreendimento no CEPROF/SISFLORA, ficando imediatamente notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
§ 1º A notificação de que trata o caput desse artigo deverá sempre que possível ser realizada simultaneamente o bloqueio e por meio eletrônico.
§ 2º Caso seja atendida a notificação, o desbloqueio será analisado e procedido por servidor da GESFLORA, com anuência de supervisor hierárquico.
§ 3º No caso do não atendimento da notificação ou seu atendimento parcial, caberá à Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOR, por intermédio de seu respectivo diretor ou pessoa por esse previamente designada, manter o bloqueio ou suspendê-lo, em ambos os casos, em decisão devidamente motivada, sendo devidamente informada ao cadastrante e o empreendedor.
§ 4º No caso de persistirem as razões para manutenção do

bloqueio ou da suspensão do CEPROF/SISFLORA, deve ser encaminhada solicitação imediata à Diretoria de Fiscalização para adoção das medidas cabíveis.
**CAPÍTULO IV
DO BLOQUEIO AUTOMÁTICO NO CEPROF**
Art. 8º O registro CEPROF será automaticamente bloqueado no dia após o vencimento quando a renovação não for solicitada ou se tiver sido apresentada com menos de 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento e não tiver sido apreciada.
Parágrafo único. Em ambos os casos, o desbloqueio somente se dará mediante a realização dos procedimentos no Sistema SISFLORA pelo responsável operacional e a análise favorável da documentação exigida conforme previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa.
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Art. 9º Antes de implantado o bloqueio de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta norma, para que as empresas que se encontrem com o cadastro vencido, se regularizem e efetuem a solicitação de renovação no Sistema SISFLORA.
§ 1º As empresas que se encontrem com solicitação de recadastro na SEMAS pendente de análise, e que as revalidariam até o ano atual, deverão informar o número do protocolo ao solicitar a renovação no SISFLORA.
§ 2º Os usuários que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido no *caput* terão seus cadastros automaticamente cancelados.
Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
Belém/PA, 09 de setembro de 2015.
LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará
Protocolo 873594

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº. 551 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;
RESOLVE:
Conceder ao servidor Emmanuel Carrolo Sobrinho, matrícula nº.57200772, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Agropecuária - lotado na Diretoria de Gestão e Monitoramento das Unidades de Conservação, deste Instituto, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15/05/2015 à 12/08/2015, conforme o processo nº.2015/246975, o laudo médico nº168060A e de acordo com Art.77, I e Art. 81 da Lei nº5.810 de 24 de janeiro de 1994.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.
THIAGO VALENTE NOVAES
Protocolo 873518

TERMO ADITIVO A CONTRATO
Termo Aditivo: 6
Contrato n.º: 022/2011
Data de Assinatura: 09/09/2015
Vigência: 28/10/2015 a 28/10/2016
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Justifica-se a celebração do presente termo aditivo para prorrogar a vigência contratual por 12(doze) meses e possibilitar a consecução dos objetivos contratados.
Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: Travessa Dom. Romualdo de Seixas nº 921, Umarizal, Belém/PA.
CEP: 66.050-110
Ordenador: Thiago Valente Novaes
Protocolo 873462

DIÁRIA

PORTARIA Nº.561 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015
O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.
RESOLVE:
Conceder 1,1/2 (uma e meia) diária ao Servidor Raimundo Nonato Pereira de Freitas, matricula: 5914580, ocupante do cargo de Motorista, para atender as despesas de viagem a Santarém. Objetivo: Conduzir veículo oficial a Santarém, para